



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Lei nº 034/98

036/98

“ Transforma Escolas Multisseriadas de 1ª a 4ª Séries em Escolas de 1ª a 8ª Séries.”

O Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**Lei:**

Artigo 1º - Ficam as seguintes escolas multisseriadas de 1ª a 4ª Séries transformadas em escolas de 1º Grau.

I – Escola Vila Lobos, localizada na linha 45, criada pelo Decreto nº 4.018-08/12/1988;

II – Escola Santa Luzia, localizada na linha FA-01/FP-07, criada pelo Decreto nº 4.018-08/12/1988;

III – Escola Raimundo Soares, localizada na linha 37, criada pelo Decreto 4.018-08/12/1988;

IV – Escola Olavo Bilac, localizada na linha FP-16/LH 29, criada pelo Decreto 4.018-08/12/1988.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Felipe D'Oeste, <sup>14</sup>~~06~~ de Abril de 1998.

  
José Mendes Ferreira Filho  
Prefeito de São Felipe

Art. 7º - Não será dada permissão a funcionário público e com cargos eletivo, as pessoas condenadas com penas cumulativa de liberdade em regime fechado ou albergue e condenadas por crime de furto, assalto, estelionato e corrupção.

Art. 8º - Perderá a permissão a pessoa que deixar de exercê-la por prazo superior a 90 dias, ou transferir a qualquer título a permissão a terceiro e deixar de cumprir as exigências da Administração Municipal para seu exercício.

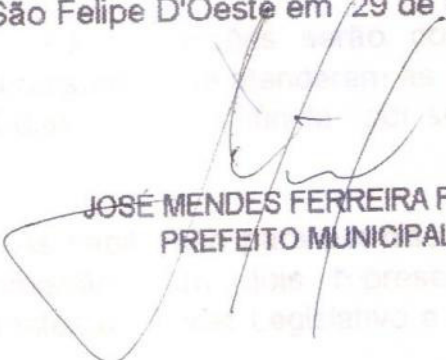
Art. 9º - As pessoas físicas poderão possuir apenas uma permissão.

Art. 10º - Não haverá mais de uma permissão para o transporte de passageiros no mesmo itinerário.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará por Decretos as exigências para habilitação e execução das permissões.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

São Felipe D'Oeste em 29 de Dezembro de 1998.

  
JOSÉ MENDES FERREIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D' OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

Lei nº 052/98

*Dispõe sobre a permissão do serviço de  
Transporte Público Municipal*

O Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder permissão para exploração dos /serviços de Transporte Público no Município de São Felipe D'Oeste.

Art. 2º - O serviço de Transporte Coletivo do Município será executado através de:

Art. 3º - As permissões serão concedidas mediante prévia habilitação dos interessados que atenderem as condições de Edital com prazo mínimo de 15 dias e serão definidas por sorteio em audiência Pública.

Art. 4º - As habilitação para permissão e o sorteio será realizado por uma Comissão com dois representantes do Poder Executivo, dois representantes do Poder Legislativo e dois representantes da Comunidade.

Art. 5º - A permissão será formalizada por /decreto e será intuito persone e de caráter inegociável e de caráter precário.

Art. 6º - Fica referendada as permissões já concedidas e em funcionamento no Município, a modalidade Táxi e Caminhões Passageiros.

  
José Mendes Ferreira Filho  
Prefeito de São Felipe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D' OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

Lei nº 053/98

*Cria o Distrito de Novo Paraíso, no Município de São Felipe D'Oeste e da nova Providências*

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte


**LEI**

Art. 1º - Cria o Distrito de Novo Paraíso, na junção das Linhas FA-01, 33 e Marco 8, a dezessete ( 17 ) quilômetros da Sede Municipal, pela Linha FA-01, no Município de São Felipe D'Oeste.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Felipe D'Oeste em 29 de Dezembro de 1998.

  
JOSE MENDES FERREIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL